



Complexo Hospitalar Regional de Cacoal de Rondônia - COHREC

DESPACHO

De: COHREC-COAD

Para: SESAU- GECOMP

Processo Nº: 0036.135788/2020-19

Assunto: Esclarecimento sobre o item 10 - laringoscópio

Prezada Senhora,

Com os cordias cumprimentos, vimos por meio deste prestar informações quanto ao item 10, cito:

LARINGOSCOPIO- EQUIPAMENTO MODULAR, COM CABO EM METAL CROMADO COM PUNHO RECARTEILHADO, BATERIA RECARREGÁVEL, LÂMPADA LED, E CONEXÃO INOX PARA LÂMINAS DE LARINGOSCOPIO COM FIBRA ÓTICA; POSSUIR NO MÍNIMO OS SEGUINTE ACESSÓRIOS: 01 ESTOJO PARA O CABO DE LARINGOSCOPIO, E O SEU JOGO DE LÂMINAS; 01 CABO ADULTO EM METAL CROMADO COM PUNHO RECARTEILHADO E CONEXÃO INOX PARA LÂMINAS DE LARINGOSCOPIO COM FIBRA ÓTICA, E COM LÂMPADA LED E BATERIA RECARREGÁVEL SEM EFEITO MEMÓRIA; 01 JOGO COMPLETO DE LÂMINAS CURVAS DE FIBRA ÓTICA AUTOCLAVÁVEIS, COM LÂMINAS CURVAS DE TAMANHO 1, 2, 3 E 4; 02 BATERIAS RECARREGÁVEIS SEM EFEITO MEMÓRIA SOBRESSALENTES; 03 LÂMPADAS LED SOBRESSALENTES; 01 CARREGADOR 220V COM CAPACIDADE DE RECARREGAR DOIS CABOS DE BATERIA INDEPENDENTEMENTE

Trata-se de equipamento convencional para o procedimento de intubação ao paciente, conforme figura abaixo



Entretanto, o Sr. Celio representante da empresa STRATTNER nos questiona, se "*no item 10 (laringoscópio), poderá ser feita aquisição de Vídeo laringoscópio para intubação difícil, (intubação vídeo assistida) com sistema de gravação de imagem, onde esta no protocolo de equipamento emergencial para COVID-19*".0010942637

Diante disso, em contato telefônico o mesmo nos informou que o preço do video laringo, seria em torno de R\$ 125.000,00 cada, não obstante o seu preço elevado, o prazo de entrega seria daqui a 45 a 60 dias, **o que opino tornar inviável a proposta**, embora o video laringo seja o mais indicado para o procedimento de entubação para os pacientes com COVID-19.

Sem mais para o momento, visando a superação desta demanda , certos de contar com a vossa compreensão e apoio, subscrevo, renovando os votos de estima e apreço.

LINCOLN GAIOFFATTO JORGE
Farmacêutico/COHREC-COAD

ELIZANGELA LOPES SOARES DA SILVA

Direção Geral do HRC/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Gaioffatto Jorge, Gerente**, em 02/04/2020, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIZANGELA LOPES SOARES DA SILVA, Diretor(a)**, em 02/04/2020, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010960811** e o código CRC **DCCE7EEC**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0036.135788/2020-19

SEI nº 0010960811